

Ata Nº 1845

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), às 14, 30 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, realizou-se mais uma sessão ordinária, sob a presidência do Vereador sr. Homero Lorangeira Martins e com o comparecimento dos Vereadores srs. Arÿ Olsen, João Carlos Bizarro Teixeira, Adão Rodrigues Martins, Leonel Alvim Filho e sra. Maria Odila da Silva Kern, e, por indicação dos respectivos líderes do P. S. D. e P.T.B., em substituição aos srs. Vereadores João Frederico Feyh Filho e Leopoldo Wallauer, que requereram licença para tratar de interesses particulares, respectivamente o sr. Antônio Roberto dos Santos e, após prestar o compromisso prescrito

[fl.21]

no parágrafo 4º do artigo 12º da Lei Orgânica do Município, foi empossado o suplente sr. Celso Luiz Martins.

Abrindo a sessão em nome de Deus, como o faz habitualmente, o sr. Presidente solicitou a sra. 1º Secretário proceder a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem quaisquer restrições.

Ato contínuo, a sra. Secretário passou a ler as correspondências expedida e recebida, desde a última sessão deste Legislativo.

Passando à ordem do dia, foi discutida a matéria seguinte:

1) Pela ordem, o Vereador sr. Leonel Alvim Filho solicitou encaminhar-se ao sr. Prefeito Municipal parte da edição do dia 9 de junho em curso, do Diário do Congresso Nacional, que trata sobre projeto de lei de autoria do Deputado, sr. Paulo Mincarone, relativo à concessão de auxílio a este Município. Foi esta proposição verbal aprovada por unanimidade.

2) Entrando em discussão o veto oposto pelo sr. Prefeito à lei nº 427/60, após sucessivos discursos dos Vereadores srs. Leonel Alvim Filho, Adão Rodrigues Mârtins, sra. Maria Odila da Silva Kern e sr. João Carlos Bizarro Teixeira, sendo os três primeiros escritos, os quais constarão, a seguir, na íntegra, por solicitação dos oradores,

[fl.21v]

foi o mesmo rejeitado por maioria absoluta, resultante de escrutínio secreto, o qual acusou 6 votos a favor da rejeição e 3 ditos contra.

Eis, pois, o discurso do Vereador sr. Leonel Alvim Filho: “ É de ser rejeitado o resto do projeto de Lei 427/60, oposto pelo sr. Prefeito, consoante exposição nº 9/60 pelos fundamentos adiante aduzidos:

1º) – Invoca S. Excia. O artigo 36 da Constituição Federal, que enuncia a independência dos poderes da União e após, passando ao âmbito Municipal, repete o artigo 3º da nossa Lei Orgânica, que consagra aquele mesmo princípio e, de todo o exposto, conclue ter havido interferência perturbadora, na execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, naquilo que era da competência exclusiva do Executivo Municipal - a iniciativa dos projetos de Lei sobre Orçamento. 2º) – Desde já se vê que nenhuma razão assiste à objeção oposta pelo sr. Prefeito, ao projeto de lei 427/60, - por quanto não houve nenhuma interferência desta Câmara - quando da votação do projeto, digo daquele projeto – na execução orçamentária, e muito menos interferência perturbadora. A execução orçamentária, há de ser feita nos precisos termos da Lei de Orçamen-

[fl.22]

to do exercício para o qual foi votada, e a Lei que atualmente dispõe sobre a arrecadação para o exercício de 1960, não previu, evidentemente, os valores venais ou locativos agora atribuídos aos imóveis de propriedade dos munícipes. Bem ao contrário, o Orçamento votado para 1960 considerou os valores daquela época, isto é, de 1957 e orçou a receita de conformidade com os mesmos e, se alguma inovação

perturbadora houve, essa só poderá ser atribuída ao Poder Executivo que, sem nenhuma razão, sem qualquer critério e desconsiderando a crise atual e as reclamações dos munícipes, elevou consideravelmente os valores venais e locativos dos imóveis, para, então, lançar sobre os mesmos, novos impostos já agora majorados. Não houve por parte da Câmara de Vereadores nenhuma interferência na atribuição específica do Executivo no que diz respeito a sua iniciativa referente as Leis do Orçamento, pois que não houve diminuição, nem acréscimo porcentual dos impostos Predial e Territorial. Procurou esta Câmara de Vereadores apenas assegurar aos Munícipes o direito de pagar os impostos Predial e Territorial consoante os valores vigorantes no exercício passado, que foram os que efetivamente ser-

[fl.22v]

viram de base, quando da elaboração da Lei Orçamentária. É princípio da Técnica Orçamentária que nada deve escapar ao Orçamento, mas, mesmo assim, os tributos só poderão ser arrecadados, se autorizado pelo Legislativo e conforme os termos da referida autorização. Por isso mesmo, deve haver rigor na estimativa da Receita e Despesa, isto é, sinceridade do Poder Executivo na preparação dos seus planos Governamentais. O que não é justo, é que o contribuinte seja apanhado desprevenido, quando nenhuma Lei autorizar a cobrança dos impostos Predial e Territorial, em novas bases, e seja obrigado a pagar os mesmos, conforme lançamentos feitos à última hora, obedientes a um critério unilateral. 3) – Cumpre insistir ainda, que a Câmara de Vereadores, ao votar o Projeto de lei nº 427/60, não invadiu nenhuma competência do Executivo, e isto porque não estabeleceu novos valores tributáveis, nem tampouco, alterou a percentagem cobrada sobre os mesmos, mas apenas concedeu ao Contribuinte o favor de pagar seus impostos, no corrente ano, de conformidade com o valor venal ou locativo, em vigor no ano passado, contanto que fizesse de Uma só Vez, e no prazo fixado.Vemos, pois, que a preocupa-

[fl.23]

ção da maioria dessa Câmara foi dupla: garantir ao Contribuinte o direito de pagar seus impostos de conformidade com o Lei Orçamentária em vigor e, também, canalizar aos cofres da Prefeitura – num curto prazo – a maior soma possível de numerário, para que o Executivo pudesse então, prosseguir em seus planos de obras, tão bem orientados por S. Excia. O Snr. Prefeito Municipal. 4) – Resta, ainda um aspecto de capital importância a ser por nós apreciado e que diz respeito ao veto ora em objeto. Sabemos que a revisão dos valores venal e locativo só foi procedido pela Prefeitura a partir de MARÇO do corrente ano, quando alguns contribuintes já haviam efetuados os pagamentos daqueles impostos e, evidentemente os mesmos foram cobrados na base dos valores vigentes no ano passado. Ora, os contribuintes que então se desincumbiram de suas obrigações para com o erário Municipal, foram tratados de maneira desigual daqueles que só pagariam seus impostos nos meses de Maio e Novembro, pois que a estes será exigido o pagamento do Imposto Predial e Territorial consoante a nova lotação, com valores já revisados.. 5º) – Está visto que nenhum disposi-

[fl.23v]

tivo legal ou constitucional proíbe a esta Câmara de Vereadores de legislar conforme legislou, visando os interesses do contribuinte e do município, e em resguardo, também, da garantia Constitucional, que declara serem todos iguais perante a lei. E cumpre aqui salientarmos que votamos o Projeto de Lei 427/60, preocupados com a injustiça que adviria do lançamento intempestivo do imposto, consoante o valor venal revisada, já quando muitos contribuintes haviam liquidados suas obrigações, nas bases antigas. 6º) – Tem esta Câmara seus olhos atentos para a situação financeira do Município, mas se preocupa, constantemente, não só pela política fiscal a ser

adotada, como, também, possibilitar ao Comércio, Indústria e à Agricultura, melhores meios de desenvolvimento e progresso. A retração da cultura e da industrialização da mandioca não justifica de forma alguma que sobrecarreguemos ao particular com maiores onus, seja elevando o valor dos impostos, ou, mesmo, tributando-o de toda a sorte e maneira possível. Acresce, ainda, não ser exata a informação que nos dá o sr. Prefeito, com referência a diminuição da cultura da mandioca neste município, pois que o pequeno agricultor tem, abandonada aquela lavoura não porque esteja sobrecarregado de im-

[fl.23v]

postos, mas atendendo ao que mais lhe convém, isto é, dedicar-se à cultura da acácia, pois que lhe possibilita e oferece maiores vantagens. Aliás, esta particularidade não poderia passar despercebida ao sr. Prefeito Municipal, porquanto S. Excia. é professor de Economia e Finanças, e está ao par da conjuntura econômica deste Município. 7º) – Não constitui boa política fiscal agravar os impostos reais, no exclusivo benefício das atividades industriais, e isso porque as indústrias estão de um modo geral, em condições mais vantajosas de colaborarem com o erário público. Estabelecer discriminação fiscais, com o pretexto de compensar desníveis de capacidade econômica, sem um critério que acentue na realidade deste Município, poderá ser desastroso para toda a comunidade, sem beneficiar a quem quer que seja. 8º) – A preocupação desta Câmara não é apenas reduzir os impostos que gravam a pequena indústria da mandioca, mas reduzir os impostos de um modo geral, que gravam todas as atividades: Reais ou pessoais, diretos ou indiretos. Mas isso só será possível, quando canalizarmos para a nossa terra um maior número de indústrias, ainda que pequenas, facultando-lhes

[fl.24v]

os meios necessários para a sua atividade, para seu desenvolvimento e, assim agindo, estaremos trabalhando em benefício comum, sem fazermos discriminações odiosas. Isto sim, deve constituir um imperativo de honra para ambos os poderes do Município. Estas são as razões pelas quais deve ser rejeitado o veto ora em discussão e, conseqüentemente, mantido o Projeto de Lei 427/60, porque entendemos que não estamos invadindo as atribuições do Poder Executivo, estabelecendo critérios para nova lotação, nem tão pouco, determinando valores venais ou locativos, o que é da alçada daquele poder. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em Taquari, 25 de junho de 1960. (Ass.) Leonel Alvim Fº".

Foi a seguinte a oração da Vereador sra. Maria Odila da Silva Kern: "Senhor Presidente! Senhores Vereadores! O projeto de Lei nº 427/60 aprovado por esta Câmara em reunião do dia 7 próximo passado, com voto contrário da Bancada do P.L., projeto este de autoria dos DD. Líderes do P.S.D. e P.T.B. é inconstitucional, razão porque foi vetado pelo sr. Prefeito Municipal. É inconstitucional pois fere frontalmente e de maneira clara e sistemática o regime adotado pela Constituição Federal

[fl.25]

de 1946 no que concerne a organização e funcionamento dos Poderes Baseado na Constituição Federal diz o artigo 34 da Lei Orgânica, que compete exclusivamente ao prefeito do município a iniciativa dos projetos de lei sobre orçamentos. O projeto em apreço que fere frontalmente a execução orçamentária do presente exercício não teve a iniciativa do prefeito. Foi iniciativa de alguns membros da Câmara, avançando pois em seara alheia porque apesar de harmônicos, os poderes são independentes entre si. E ainda mais, sr. Presidente, e srs. Vereadores, diz a Lei Orgânica que qualquer projeto que se relacione com a circunstância, de ser o mesmo contrário aos interesses do município, será vetado pelo prefeito. É este projeto contrário, robustecendo-se mais a razão de ser vetado. Já foi exposto pelo sr. Prefeito Municipal aqui nesta Casa

a necessidade que tem o município de aumentar seus haveres para o progresso do mesmo. Como o nosso município progredirá sem a arrecadação que a Lei lhe faculta? Diz ainda o artigo 11º da Legislação do Imposto Territorial que a avaliação dos terrenos sujeitos a impostos será feita anualmente pelo executivo. E é cumprindo a legislação em vigor, Sr. Presidente e Srs. Vereadores que o Sr. Prefeito está a=

[fl.25v]  
gindo no mister de salvaguardar os interesses do município. Sr. presidente, srs. Vereadores, não vejo onde está a razão de ser deste movimento sobre o projeto, pois que as classes pobre e média, que estão sujeitas ao pagamento do imposto territorial e predial urbanos, já estão na sua quase totalidade, quites com seus débitos, restando tão somente aquela classe que deveria ser a primeira a pagar seus tributos, qual seja a classe abastada, os homens do dinheiro, em suma, os tubarões. Assim sendo sr. Presidente e srs. Vereadores, peço que a bem desta terra e evitando maiores contratempus que aceitais o veto do sr. Prefeito Municipal, cumprindo desta maneira as exigências da nossa Constituição Federal e os mais elevados interesses do município.”

O Vereador sr. Adão Rodrigues Martins, proferiu a seguinte peça oratória: “Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Tomei conhecimento pela cópia que me foi encaminhada pelo senhor presidente, do veto e as razões apresentadas pelo Senhor prefeito municipal ao projeto de lei nº 427/60 que determina a cobrança dos impostos predial e territorial urbano excluída a revisão feita no corrente exercício. Além de ter sido vetado por ser inconstitucional, também

[fl.26]  
o foi por contrário aos interesses do município e principalmente a execução financeira. As razões expostas pelo sr. prefeito com clareza e precisão dá a todos os nobres colegas a possibilidade de melhor meditar e aceitarem o veto, pois tal lei foi mesmo aprovada em regime de urgência sem o necessário exame. Ocorreu-me ainda, além do exposto pelo senhor prefeito, um argumento que me parece por demais meridiano, claro e lógico. O poder público municipal é composto de dois poderes, o legislativo e o executivo. Ao primeiro compete determinar a taxação da incidência percentual sobre os valores locativos e venais. Ao segundo, a execução das leis e sua fiscalização. Se não compete ao poder executivo a revisão dos valores, perguntamos a quem cabe então, pois ao legislativo, não cabe sob hipótese alguma. Tirando-se tal poder do executivo, se chegaria ao absurdo que um imóvel lançado há muitos anos pelo valôr venal de Cr\$ 10.000,00 não poderia jamais ser alterado, pois falece ao legislativo competência para tal. Basta se examinar a legislação sobre o imposto territorial urbano, para se vêr em seu artigo 11, a determinação, o

[fl.26v]  
mandamento obrigatório de que a avaliação do terreno deverá ser feita anualmente pelo fiscal lotador. Ora, o fiscal lotador é funcionário do poder executivo, cabendo o recurso de alguma lotação exagerada, ao prefeito municipal (poder executivo). Uma camara de vereadores tem sobre si imensa responsabilidade não pode e não deve votar e insistir na aprovação de leis inconstitucionais e com flagrante intromissão sobre o poder executivo, pois os poderes são harmônicos mas independentes. Ficaria muito mal a esta Casa que visse uma de suas leis derrubadas pelo poder judiciário, a quem cabe por último o julgamento dos poderes legislativo e executivo. Há necessidade de que os senhores vereadores honrem o mandato que lhes foi dado pelos taquarienses, não foi êste outorgado para a votação de leis que não resistam a um exame de um poder superior. Solicito a todos os nobres colegas que examinem o veto do Senhor Prefeito usando de suas inteligências, de suas consciências, que sei, estarem a serviço de nossa terra e de nossos co-municípios. Sendo todos taquarienses, sei que jamais poderão descurar dos interesses deste torrão, que tanto

precisa de progresso, o qual para -  
[fl.27]

ter seu andamento normal, exige harmonia na família taquariense. Concito pois, os senhores vereadores a que meditem sobre tais circunstâncias, pois, aí, estou certo de que aceitarão o veto oposto pelo senhor prefeito municipal ao projeto de lei antes referido. Taquari, 25/6/60 (As.) Adão Rodrigues Martins.”

Por fim, o Vereador, sr. João Carlos Bizarro Teixeira, após tecer considerações em torno da matéria, afirmou que o sr. Prefeito dando ingresso a menores no Magistério Municipal, constituia essa lei a seu ver, um diploma inconstitucional. Afirmou, ainda, que não estava convencido da inconstitucionalidade da Lei nº 427/60, e que por isso era pela rejeição do veto oposto pelo sr. Prefeito. Disse, mais adiante, não ser contrário ao aumento de impostos, mas contrário à maneira adotada pelo sr. Prefeito. De outro lado, disse não aceitar a afirmativa de que os humildes haviam pago seus impostos. Declarou, finalmente, que julgava necessário ingressasse no Poder Judiciário o processo em questão, e que, em nome de sua bancada, rejeitava o veto em aprêço.

3) Passando a ser apreciada a pro-  
[fl.27v]

posição da Câmara Municipal de Rio Pardo, relativamente à criação da lei que proíba a matança de vacas com menos de 10 anos, pela ordem, o vereador sr. João Carlos Bizarro Teixeira, que havia pedido vista do projeto, opinou pela aprovação da mesma, e, conseqüentemente, foi a proposição em foco aprovada por unanimidade.

4) Em discussão o projeto de lei nº 430/60, que suspende a cobrança do Imposto Predial em relação ao casal Avelino Silveira de Farias, do qual foi pedida vista pelo vereador sr. Leonel Alvim Filho, solicitou êste a prorrogação por mais 30 dias, a fim de proceder a um metuculoso estudo sôbre a matéria. O pedido foi aprovado por unanimidade.

5) Sendo submetida à votação o projeto de lei de origem do Poder Executivo, com a ementa: “Aprova o Acôrdo Especial relativo ao Plano de Expansão Descentralizado do Ensino Primário, firmado entre o Govêrno do Estado e o do Município”, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Antes, porém, pela ordem, falaram os líderes das bancadas do P.S.D. e P.T.B.. Afirmou o sr. Leonel Alvim Fº. estar o referido projeto em condições de ser aprovado, pelo que sua bancada lhe era favorável. Ocupando, após, a tribuna, o Vereador sr. João Carlos Bizarro Teixeira,  
[fl.28]

afirmou que para projetos dessa natureza que vem beneficiar o Município, não poderia haver quaisquer objeções. Louvou o gesto do sr. Prefeito, o qual revelava alto tirocínio e espírito público, por ter assinado êsse convênio que tantos benefícios viria trazer ao nosso Município.

Por fim, a vereador sra. Maria Odila da Silva Kern, pela ordem, declarou que o recente concurso para o provimento de professôres no Magistério Municipal, havia obedecido às normas traçadas no bem elaborado Plano em aprêço.

6) Entrando em votação o projeto, também de origem do Executivo, sob a ementa “Dá nova redação ao artigo 1º., (caput) da lei nº 465, de 18 de novembro de 1959”, relativamente ao valor, dimensões e confrontações de um imóvel a ser adquirido do sr. Lula Faleiro, nesta cidade, falou, pela ordem, o vereador sr. João Carlos Bizarro Teixeira, afirmando que estava bem a par da matéria, e que muito se havia empenhado para conseguir a Cadeia Civil para Taquari, como desejo também de tôdas as administrações e da população. Passou, o orador, a declarar que houve gestões da parte do ex-prefeito, sr. Prudêncio Franklin dos Reis, e do ex-Juiz de Direito,  
[fl.28v]

e que o terreno escolhido havia sido o do loteamento do sr. Lula Faleiro. Fôra informado pelo sr. João Caruso que Taquari havia sido contemplado com a Cadeia. Salientou a responsabilidade que pesava sôbre os govêrnos tanto do Estado como do Município, com delongas havidas na tramitação do processo, que resultava em exgotar-se a verba específica global destinada a tôdas as Comunas do Estado. Focalizou, a seguir, as condições deprimentes de nossa Cadeia Civil, que se encontra em péssimas condições, até mesmo insalubres. Sugeriu, por fim, fôsse feita uma reportagem por órgão de imprensa da Capital do Estado. Pela ordem, falou após, o Vereador sr. Leonel Alvim Fº., afirmando que o líder do P.T.B. havia aclarado a matéria, através de seu bem fundamentado discurso.

Foi deliberada que o sr. Presidente do Legislativo entrasse em entendimento pessoal com o sr. Prefeito Municipal, no sentido de assentar as condições e melhor maneira de ser feita a reportagem sôbre as atuais condições de nossa Cadeia Civil, cuja matéria deveria ser prèviamente submetida à censura dos srs. Prefeito e Vereadores. O projeto em tela, foi, finalmente, aprovado por unanimidade.

[fl.29]

7) – Finalmente, entrou em discussão projeto de lei, de autoria das bancadas do P.T.B. e P.S.D., com a ementa: “Resolve a situação, perante o erário municipal, dos contribuintes que saldaram seus débitos, anteriormente, à Lei nº 427/60.”

Com a palavra, pela ordem, o Vereador sr. João Carlos Bizarro Teixeira, afirmou tratar-se de lei complementar ao projeto de lei anterior, a fim de corrigir injustiças.

Também, pela ordem, falou o sr. Adão Rodrigues Martins, que afirmou ser necessário um estudo mais acurado sôbre a matéria, e, assim, solicitava vista do projeto em aprêço, pelo prazo de 30 dias a contar de 25 de junho. Foi concedido o pedido pelo senhor Presidente.

Na hora das explicações pessoais, falou, pela ordem, o Vereador sr. Leonel Alvim Fº., inicialmente declarando que se havia encerrado a 24 do corrente mês o alistamento eleitoral e que Taquari havia alcançado a cifra já satisfatória de cêrca de 6.000 eleitores, definindo, a seguir, a posição que o Diretório Municipal do P.S.D. de Taquari assumira, ao lado do Diretório Nacional, ao apoiar as candi-

[fl.29v]

daturas do Marechal Lott e Dr. João Goulart, à sucessão presidencial da República.

Falando, após, o sr. Presidente comunicou a Casa o entendimento que tivera com o sr. Prefeito Municipal, sôbre a vigilância pública, para o que a Prefeitura solicitará do Chefe da Guarda Noturna um de seus elementos para cuidar dos logradouros públicos, bem como o sr. Prefeito irá destacar um dos funcionários do município para cooperar na eficiente vigilância em aprêço, em horas especiais. Informou, ainda, o sr. Prefeito que, com relação à melhoria da subvenção, fará um estudo sôbre a matéria, e, se necessário, solicitará a suplementação da verba específica.

Com a palavra, pela ordem, o senhor Antônio Roberto dos Santos, agradeceu ao sr. Presidente pelo apêlo que fizera, assim como o referido Vereador solicitou ao Sr. Presidente transmitisse seu agradecimento ao sr. Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, após marcar nova reunião ordinária para o dia 5 de julho, às 20 horas, em nome de Deus, encerrou os trabalhos. E para

[fl.30]  
constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os senhores Vereadores presentes à reunião.

*Homero Larangeira Martins*

*[Illegível]*

*Leonel Alvim Filho*

*Antonio Roberto dos Santos*

*Adolar Kunzler*

[ilegível]  
[ilegível]  
[fl.30v]